



Agrupamento de Escolas

Dr. Ramiro Salgado

TORRE DE
MONCORVO

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE



Ano Letivo 2025/26

Artigo 1.º

Disposições iniciais e princípios gerais

O Decreto Regulamentar nº26/2012 de 21 de Fevereiro regulamenta o sistema de avaliação de desempenho docente estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. O presente sistema de avaliação do desempenho docente, aplica-se aos docentes integrados na carreira, aos docentes em período probatório e aos docentes em contrato a termo..

A avaliação do desempenho docente funciona nos termos do disposto no quadro de referência constituído pelo conjunto dos normativos que a determinam legalmente, a saber o Decreto-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, que constitui o estatuto da carreira docente, o Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, diploma que regulamenta o sistema de avaliação do desempenho docente, o Despacho n.º 12566/2012, de 26 de setembro, que estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos às diversas menções qualitativas, o Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro, que estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica do desempenho docente, o Despacho n.º 24/2012, de 26 de outubro, que regulamenta o processo de constituição e de funcionamento da bolsa de avaliadores externos.

Artigo 2º

Enquadramento Geral

(Decreto Lei nº 41/ 2012 de 21 de fevereiro e Decreto Regulamentar nº26/ 2012 de 21 de fevereiro)

Âmbito	Docentes integrados na carreira Docentes em período probatório Docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo (contrato a termo)		Art.º 2º DR nº26/ 2012 de 21/2
Objetivos	Melhoria da qualidade do serviço educativo; Melhoria da aprendizagem dos alunos; Valorização e desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes; Diagnóstico das necessidades de formação dos docentes		Art.º 3º Art.º 2º DR nº26/ 2012 de 21/2
	a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente; b) Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente; c) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente; d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente; e) Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente; f) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente; g) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho; h) Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente; i) Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional.		Art.º 40º nº3 Dec.Lei nº41/2012
Dimensões	A avaliação de desempenho docente incide sobre três dimensões da atividade docente, a saber: (i) científica e pedagógica; (ii) participação na escola e relação com a comunidade; (iii) formação contínua e desenvolvimento profissional.		Art.º 4º e 21 Dec.Reg. nº26/2012
	Científica e pedagógica* – 60%; Participação na escola e relação com a comunidade – 20%; Formação contínua e desenvolvimento profissional** – 20%. *Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista para a dimensão científica e pedagógica; ** No caso dos docentes em regime de contrato a termo sem formação contínua no presente ano letivo, a ponderação a aplicar é de 75% para a dimensão científica e pedagógica e 25% para a dimensão de participação na escola e relação com a comunidade		
Periodicidade (Momento em que ocorre a avaliação de desempenho docente)	Docentes integrados na carreira: - O ciclo de avaliação coincide com o período a que corresponde o escalão em que cada docente está integrado. - A avaliação do desempenho ocorre a partir do momento em que o docente tenha prestado serviço docente efetivo em, pelo menos, metade do tempo correspondente ao escalão. - O processo de avaliação de desempenho destes docentes deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao ano escolar do fim do ciclo	Processo concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo	Art.º 5º nº 1 , 2 , 4

	avaliativo. - Uma vez em cada escalão.		
	Docentes integrados na carreira: - que não tenham tido serviço docente efetivo em pelo menos metade do período em avaliação requerem ponderação curricular para efeitos de avaliação - até ao final do ciclo avaliativo.		Art.º 5º nº 3 , 4
	Docentes com contrato a termo: -o ciclo de avaliação coincide com o período mínimo de 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado em que se realiza o serviço escolar que foi objeto de contratualização. - Quando o limite mínimo para avaliação – 180 dias de serviço letivo efetivo – resultar da celebração de mais do que um contrato a termo, a avaliação será efetuada pelo agrupamento de escolas, ou escola, cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos dos agrupamentos/escolas anteriores. Se os contratos a termo terminarem na mesma data, cabe ao docente optar pelo agrupamento ou escola onde realizar a sua avaliação. - De acordo com o ponto 7, do artº 18º, não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato, pelo que só poderão aceder à menção máxima de Muito Bom.		Art.º 5º nº 5, 6, 7
	Docentes em período probatório: Os docentes em período probatório são avaliados no ano escolar coincidente com o período probatório em que se encontram. A estes docentes aplica-se obrigatoriamente a componente de avaliação externa.		Art.º 5º nº 8
Elementos de Referência	- Os objetivos e metas do projeto educativo. - Os parâmetros para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico. - Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa fixados pelo Ministério da Educação no Despacho nº 13981/2012, de 26 de outubro.		Art.º 6º
Natureza da Avaliação	Avaliação interna	Efetuada pelo agrupamento em todos os escalões. - Uma vez em cada escalão	Art.º 7º Dec.Reg. nº26/2012
	Avaliação externa (centrada nas dimensões científica e pedagógica e operacionalizada através da observação de aulas por um avaliador externo)	Observação de aulas obrigatória para docentes: - no período probatório; - nos 2º e 4º escalões; - para a atribuição de Excelente; - para docentes integrados na carreira que obtiveram a menção de Insuficiente	Art.º 7.º e 18º e Artigo 8º do DR nº 26/2012

Artigo 3º

Intervenientes no Processo avaliativo

Presidente do Conselho Geral	Homologa a proposta de decisão de recurso. Notifica o diretor ou a secção de ADD para contra-alegar e nomear árbitro (10 dias úteis).	Art.º 8º,9º, 25º nº4
Diretor	Assegura as condições para a ADD. Avalia docentes do 8º, 9º e 10º escalão, subdiretor, adjunto, assessor, coordenador de departamento e avaliador por este designado. Aprecia e decide as reclamações nos processos de que foi avaliador.	Art.º 8º,10º,27º nº 1
Conselho Pedagógico	Elege quatro docentes para integrar a secção de ADD. Aprova o documento de registo e avaliação das atividades realizadas pelo avaliado. Aprova os parâmetros para cada disciplina	Art.º 8º e 11º
SADD- Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico. (Diretor + 4 docentes do CP + 2 docentes suplentes) A secção de avaliação do desempenho	Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico: a) Aplica ADD. Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas e o serviço distribuído ao docente ; b)Calendariza os procedimentos da ADD.	Art.º 8º, 12º,23º nº6,b)

docente do conselho pedagógico é constituída pelo diretor, que preside, e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.	c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade e formação contínua e desenvolvimento profissional. d) Acompanha e avalia todo o processo. e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos f) Apreciar e decidir as reclamações nos processos em que atribui a classificação final. g. Em caso de avaliação Insuficiente, aprovar o plano de formação com a duração de um ano que integre a observação de aulas, proposto pelo avaliador ou avaliadores..	
Avaliador externo: - Tem escalão igual ou superior ao do avaliado; - Pertence ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado; - Ter formação em ADD ou supervisão pedagógica ou experiência em supervisão pedagógica; - Deve integrar uma bolsa de avaliadores externos (Desp. Norm. 24/2012, 26/2)	Avalia as dimensão científica e pedagógica através de observação de aulas.	Art.º8º, Art.º 13º Art.º 18º - nº2,3,4
Avaliador interno: - coordenador de departamento(CD); - docente designado pelo CD respeitando os mesmos requisitos do avaliador externo (na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos, não há lugar a designação mantendo-se o CD como avaliador)	Avalia as atividades realizadas pelos avaliados através de: - projeto docente (facultativo); - relatórios de autoavaliação. - documentos de registo e avaliação das atividades realizadas pelo avaliado.	Art.º 8º, 14º, 17º
Avaliados		Art.8º

Artigo 4º

Principais procedimentos da ADD

Calendarização da avaliação	A calendarização dos procedimentos relacionados com a avaliação do desempenho docente deve ser elaborada pela secção de avaliação de desempenho docente (ADD) em coordenação com os avaliadores e aprovada pelo conselho pedagógico antes de ser divulgada junto dos professores.	Art.º 15º
Documentos	Projeto docente (facultativo). Relatório de autoavaliação. Parecer do avaliador. Documentos de registo de participação nas dimensões da avaliação de desempenho docente	Art.º16º, 17º
Projeto docente (Facultativo; quando existir, o avaliador tem que dar o seu parecer por escrito ao avaliado).	Enunciado do contributo do docente para as metas e objetivos do Projeto Educativo. Máximo de duas páginas. Anual e em função do serviço distribuído. Substituído pelas metas e objetivos do Projeto Educativo, quando não exista. O Projeto Docente tem as características a seguir enunciadas: 1. Documento com um máximo de 2 páginas, elaborado anualmente por cada docente, em função do serviço distribuído. Neste documento, o docente enuncia o seu contributo para a concretização das metas e objetivos traçados no Projeto Educativo. Deve incorporar neste documento informação legível sobre o seu endereço eletrónico. 2. Este documento – Projeto Docente – tem carácter opcional. No caso dos docentes que optam por não elaborar o Projeto docente, este documento será substituído, para fins avaliativos, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo.	Art.17º

<p>Observação de aulas (por avaliadores externos que registam as suas observações, em 180 min de aulas distribuídos em, pelo menos, 2 momentos diferentes)</p>	<p>A observação de aulas é facultativa, exceto nas situações a seguir mencionadas, em que se aplica a obrigatoriedade aos docentes:</p> <p>a) em período probatório;</p> <p>b) integrados no 2.º e no 4.º escalão da carreira docente;</p> <p>c) que se proponham a atribuição da menção Excelente, em qualquer escalão(requerimento ao diretor até ao final do 1º período do ano anterior);</p> <p>d) que tenham obtido menção Insuficiente.</p> <p>2. Nos casos aplicáveis, a observação de aulas é realizada por avaliadores externos.</p> <p>3. Nos casos em que a avaliação externa tem lugar, a observação de aulas incide sobre um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, 2 momentos distintos. As aulas observadas devem ocorrer num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.</p> <p>Docentes em contrato a termo não há observação de aulas em caso algum.</p>	<p>Art.º 18º</p>
<p>Relatório de autoavaliação (anual e relativo ao trabalho desse ano, com um máximo de 3 folhas e sem anexos)</p>	<p>3. O Relatório de Autoavaliação obedece às características mencionadas nos pontos seguintes.</p> <p>3.1. É um documento elaborado anualmente reportando-se ao trabalho efetuado nesse período temporal, com um máximo de 3 páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.</p> <p>3.2. Este documento deve conter uma reflexão sobre a atividade desenvolvida com incidência nos seguintes tópicos:</p> <p>a) prática letiva;</p> <p>b) atividades promovidas;</p> <p>c) análise dos resultados obtidos;</p> <p>d) contributo para a concretização de metas e objetivos fixados no Projeto Educativo;</p> <p>e) formação realizada e respetivo contributo para a melhoria da ação educativa.</p>	<p>Art.º19º</p>
	<p>Nos casos do artigo 27º, do DR nº 26/2012 o <u>máximo são 6 páginas</u></p>	<p>Artigo 27º</p>
<p>Resultado da avaliação a atribuir em cada ciclo avaliativo</p>	<p>Expresso numa escala de 1 a 10 valores convertidas em menções qualitativas. Muito Bom e Excelente necessitam de pelo menos 95% de cumprimento da componente letiva.</p>	<p>Art.º 20º</p>
<p>Crítérios de desempate</p>	<p>a) Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica.</p> <p>b) Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade</p> <p>c) Classificação obtida na dimensão de formação contínua e desenvolvimento profissional.</p> <p>d) Graduação profissional.</p> <p>e) Tempo de serviço em exercício de funções públicas</p>	<p>Art.º 22º</p>

Artigo 5º

CALENDARIZAÇÃO

Intervenientes	Procedimento	Docentes do Quadro	Docentes Contratados
SADD	Divulgação do processo de avaliação do desempenho docente (alínea b) do ponto 2 do art.º 12º)	Outubro de 2025	
Avaliado	Requerimento para observação de aulas para 2025/ 2026 (ponto 6 do art.º 18º)	Até 31/ 12/ 2025	
	Requerimento para avaliação por ponderação curricular		Até 06/04/2026
	Requerimento de solicitação de passagem ao regime geral de avaliação (ponto 7 do art.º27º)		Até 31/12/2025
	Requerimento para recuperação da observação de aulas do ciclo avaliativo		Até 31/12/2025

	anterior (art.º 30.º)		
	Requerimento para dispensa de avaliação (ponto 9 do art.º 27º)		Até 31/12/2025
	Declaração de opção pelo agrupamento onde se efetuará a avaliação (ponto 7 do art.º 5º)		Até 31/ 12/2025 ou 5 dias úteis após o início de funções
Coordenador do Departamento Curricular	Designação dos avaliadores internos (art.º 14º)	Até 24/ 04/ 2026	
Avaliados	Entrega do Projeto Docente (Opcional) (art.º 17º)	Até 6/ 01/ 2026	
Avaliador interno	Apreciação do Projeto Docente e Comunicação da apreciação do Projeto Docente (art.º 17º)	Até 31/ 01/ 2026	
CFAECI	Calendarização de observação de aulas		
Avaliador externo/ Avaliado	Observação de aulas (art.º 18º)	Conforme calendário do CFAECI ajustado em função dos horários dos avaliadores externos e docentes avaliados	
Avaliado	Entrega de Relatório de autoavaliação – docentes avaliados no ano letivo 2024/ 2025 (art.º 19º e 27º)	Até 05/06/2026	Até 05/06/2026
	Entrega de cópia dos documentos necessários à ponderação curricular (nº 2 e 3 do art.º 5º)	Até 05/06/2026	
	Entrega de Relatório de autoavaliação – docentes não avaliados no ano letivo 2023/ 2024 (art.º 19º e 27º)	Até 05/06/2026	
Avaliador/avaliado	Reunião entre avaliador interno e avaliado		Até 19/06/2026
Avaliadores internos/ Avaliadores externos	Articulação entre o avaliador interno e o avaliador externo (alínea e) do art.º 4.º)	Até 19/06/2026	Até 19/06/2026
Avaliadores internos	Parecer do avaliador interno (alínea c) do art.º 16º e ponto 5 do art.º 27º)	Até 15/06/2026	Até 15/06/2026
SADD	Análise das propostas dos avaliadores; avaliação do desempenho por ponderação curricular; atribuição da classificação final (ponto 4 do art.º 21º)	Até 30/06/2025	Até 30/06/2025
Diretor	Comunicação da avaliação final ao avaliado (ponto 5 do art. 21º)	Até 15/ 09/ 2026	Até 15/ 09/ 2026
Avaliado	Reclamação (ponto 1 do art.º 24º)	Até 10 dias úteis após tomar conhecimento por escrito da avaliação final	
Diretor/ SADD	Notificação da decisão da reclamação (ponto 2 do art.º 24º)	Até 15 dias úteis subsequentes	
Avaliado	Recurso para júri especial de recurso (ponto 1 do art.º 25º)	Até 10 dias úteis após a decisão final da reclamação	
Júri especial	Decisão do recurso (ponto 4 do art.º 25º)	Nos dez dias úteis subsequentes	
	Conclusão do processo de avaliação do desempenho		Até final de dezembro de 2026

Artigo 6º

. Relação entre as classificações quantitativa e qualitativa

Classificação quantitativa CQ	Percentil - p-em que se insere a CQ	Existência de aulas observadas	Outras condições	Menção qualitativa
CQ=9	95	Sim	Cumpridos 95% da componente letiva	Excelente
CQ=8	..=75	Sim Não	Cumpridos 95% da componente letiva. . Não obteve Excelente	Muito Bom
CQ=6,5		Não	Não obteve Muito bom nem Excelente	Bom
5=.CQ<6,5		Não		Regular
....<5		Não		Insuficiente

Artigo 7.º

Avaliadores

1. O docente a ser designado pelo coordenador de departamento para exercer a função de avaliador interno deve possuir, preferencialmente, os seguintes requisitos cumulativos:

- . estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- . pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- . ser titular de formação em avaliação de desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

2. Na impossibilidade de aplicação dos critérios referidos, não há lugar à designação, mantendo-se o coordenador de departamento curricular como avaliador.

3. Os docentes – integrados na carreira, em regime probatório, em regime de contrato a termo – são avaliados pelo coordenador de departamento curricular ou por quem este designar, na componente de avaliação interna, e por um avaliador externo pertencente à bolsa de avaliadores externos do CFAE Tua e Douro Superior, na componente de avaliação externa, nos casos em que esta se aplica

Artigo 8º

Regimes especiais de avaliação do desempenho docente

São avaliados pelo diretor os docentes os docente : - Docentes posicionados no 8.º escalão da carreira docente (desde que avaliados com Satisfaz antes do DL n.º15/2007, de 19 de janeiro e com Bom ao abrigo do presente decreto regulamentar) - Docentes posicionados nos dos 9º e 10º escalões - Que desempenham as funções :Subdiretor Adjunto Assessor Coordenador de departamento/Avaliador interno com	Relatório de autoavaliação: . Máximo de 6 páginas e sem anexos; . Considerando as dimensões b)participação na escola e relação com a comunidade e c)formação contínua e desenvolvimento pessoal;	Art.º 27º
	. A classificação final é a média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões b)participação na escola e relação com a comunidade e c)formação contínua e desenvolvimento pessoal; . No final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo ou quadrienalmente para docentes no 10º escalão (sob pena de não ser contado o tempo de serviço respetivo). . O relatório de autoavaliação é avaliado pelo diretor após parecer da secção de avaliação do CP	

competência delegada		
Diretor	Diploma próprio.	Art.º 28º
A exercer funções noutros organismos	Regulamentação própria	Art.º 29º

Artigo 9º

Efeitos da Avaliação de Desempenho

Menção de Excelente	Bonificação de um ano na progressão, a usufruir no escalão seguinte.
Menção de Muito Bom	Bonificação de seis meses na progressão, a usufruir no escalão seguinte
Menção de Excelente ou Muito Bom nos 4º e 6º escalões	Progressão ao escalão seguinte independentemente de haver ou não vagas.
Menção igual ou superior a Bom	. É contado o tempo de serviço no ciclo avaliativo para efeitos de progressão. . No final do período probatório, nomeação provisória é transformada em definitiva em lugar do quadro.
Menção de Regular	O tempo a que respeita a avaliação só conta para efeitos de progressão na carreira depois de cumprido com sucesso um plano de formação de um ano de duração, proposto pelo avaliador e aprovado pelo CP
Menção de Insuficiente	. Não conta para progressão na carreira o tempo relativo ao ciclo avaliativo. . Obrigatório cumprir com sucesso um plano de formação de um ano de duração e com aulas observadas (com peso de 50% na CF), proposto pelo avaliador e aprovado pelo CP. . Duas menções consecutivas de Insuficiente conduzem a instauração de processo de averiguações. . Duas menções consecutivas de Insuficiente em docentes com contrato a termo impedem a admissão a concurso durante os três anos subsequentes

Artigo 10.º

Garantias

1. No processo de avaliação de desempenho docente, existem as seguintes garantias: a reclamação e o recurso.
2. A não apresentação de reclamação equivale à aceitação da avaliação obtida.
3. O docente poderá apresentar recurso sobre a decisão da reclamação.

Reclamação (interposta pelo avaliado)	Da decisão do diretor ou da secção de avaliação do CP) (dependendo dos casos .	-No prazo de 10 dias úteis a partir da data de notificação do docente avaliado . . A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis, tendo em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador bem como os documentos que compõem o processo de avaliação.	Art.º 24º
Recurso (interposta pelo avaliado para o presidente do Conselho Geral)	Da decisão sobre a reclamação	. No prazo de 10 dias úteis a partir da data de notificação do avaliado. . A proposta de decisão é ponderada por um júri de 3 árbitros, docentes (um dos quais indicado pelo avaliado), e homologada pelo presidente do Conselho Geral. . Diretor ou secção de avaliação do CP são notificados pelo presidente do Conselho Geral para contra alegar no prazo de 10 dias úteis e nomear o seu árbitro. . No prazo máximo de 5 dias úteis sobre a apresentação da contra alegação, o presidente do Conselho Geral (CG) notifica os 2 árbitros para que reúnam e escolham o terceiro árbitro, que presidirá. . No prazo de 2 dias úteis após conhecimento de falta de acordo, o presidente do CG designa o terceiro árbitro. . No prazo de 10 dias úteis após a reunião dos três árbitros é submetida ao presidente do CG para	Art.º 25º

	homologação a proposta de decisão do recurso. . A homologação da proposta de decisão tem que decorrer nos 5 dias úteis seguintes.	
--	--	--

Artigo 11º.

DOMÍNIOS E PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO

De acordo com o Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, o trabalho desenvolvido pelos docentes será analisado nas componentes letiva e não letiva de acordo com as seguintes dimensões:

A - “Científica e pedagógica”;

B - “Participação na escola e relação com a comunidade”;

C - “Formação contínua e desenvolvimento profissional”.

No caso dos docentes enquadrados no artigo 27º (regimes especiais de avaliação), que não tenham solicitado a passagem ao regime geral de avaliação, consideram-se apenas as dimensões referidas em B e C.

A - DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA	
A1 - Cumprimento do serviço	PONTUAÇÃO
Cumprimento de 100% do serviço distribuído.	10
Cumprimento de 97% a 99,9% do serviço distribuído.	9
Cumprimento de 95% a 96,9% do serviço distribuído.	8
Cumprimento de menos de 95% do serviço distribuído.	7

A2 – Correção científico-pedagógica e didática da planificação das atividades letivas	PONTUAÇÃO
Evidenciou elevado conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular e planifica com rigor, integrando de forma coerente e inovadora propostas de atividades, meios, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens.	DE 9 A 10
Evidenciou elevado conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular e planifica com rigor, integrando de forma coerente propostas de atividades, meios, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens.	DE 8 A 8,9
Evidenciou conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular e planifica de forma adequada, integrando propostas de atividades, meios, recurso e tipos de avaliação das aprendizagens.	DE 6,5 A 7,9
Evidenciou lacunas no conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular e planifica o ensino, mas não manifesta coerência entre propostas de atividades, meios, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens.	DE 5 A 6,4
Revelou lacunas graves no conhecimento científico e falta de rigor na planificação.	DE 1 A 4,9

A3 – Regularidade, adequação e rigor da avaliação diagnóstica, formativa e sumativa das aprendizagens, incluindo a sua apresentação em tempo útil aos alunos	PONTUAÇÃO
Procedeu sempre de forma diferenciada, regular, adequada e rigorosa à avaliação diagnóstica, formativa e sumativa das aprendizagens, incluindo a sua apresentação em tempo útil aos alunos.	DE 9 A 10
Procedeu de forma diferenciada, regular, adequada e rigorosa à avaliação diagnóstica, formativa e sumativa das aprendizagens, incluindo a sua apresentação em tempo útil aos alunos.	DE 8 A 8,9
Procedeu com regularidade, adequação e rigor à avaliação diagnóstica, formativa e sumativa das aprendizagens.	DE 6,5 A 7,9
Procedeu com alguma irregularidade, falta de adequação e de rigor à avaliação diagnóstica, formativa e sumativa das aprendizagens	DE 5 A 6,4
Não procedeu à avaliação diagnóstica, formativa e sumativa das aprendizagens.	DE 1 A 4,9

A4 – Promoção da autoavaliação dos alunos	PONTUAÇÃO
Promoveu eficazmente e de forma diversificada a autoavaliação dos alunos, fornecendo todos os elementos e levando à reflexão do seu envolvimento no processo ensino/aprendizagem	DE 9 A 10
Promoveu e controlou a autoavaliação dos alunos, fornecendo todos os elementos e levando à reflexão do seu envolvimento no processo ensino/aprendizagem	DE 8 A 8,9
Promoveu a autoavaliação dos alunos.	DE 6,5 A 7,9
Promoveu, mas não teve em consideração a autoavaliação dos alunos.	DE 5 A 6,4
Não promoveu a autoavaliação dos alunos.	DE 1 A 4,9

B – PARTICIPAÇÃO NA ESCOLA E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE	PONTUAÇÃO
--	-----------

EDUCATIVA	
B1 – Contributo para a relação dos objetivos e metas do Projeto Educativo	
Envolveu-se ativamente na concepção, desenvolvimento e avaliação dos documentos institucionais e orientadores da vida da escola.	DE 9 A 10
Colaborou na concepção, desenvolvimento e avaliação dos documentos institucionais e orientadores da vida da escola.	DE 8 A 8,9
Conhece os documentos institucionais e orientadores da vida da escola e colabora, quando solicitado, na sua concepção, desenvolvimento e avaliação.	DE 6,5 A 7,9
Conhece globalmente os documentos institucionais e orientadores da vida da escola.	DE 5 A 6,4
Revelou pouco conhecimento dos documentos institucionais e orientadores da vida da escola.	DE 1 A 4,9

B2 – Contributo para a concretização do Plano anual de atividades		PONTUAÇÃO
Mostrou iniciativa no desenvolvimento de atividades que visam atingir os objetivos institucionais da escola e investiu, sistematicamente, no maior envolvimento de pais e encarregados de educação e/ou outras entidades da comunidade.		DE 9 A 10
Mostrou iniciativa no desenvolvimento de atividades que visam atingir os objetivos institucionais da escola e investiu no maior envolvimento de pais e encarregados de educação e/ou outras entidades da comunidade.		DE 8 A 8,9
Colaborou no desenvolvimento de atividades que visam atingir os objetivos institucionais da escola e envolver os pais e encarregados de educação e/ou outras entidades da comunidade.		DE 6,5 A 7,9
Participou em atividades que visam atingir os objetivos institucionais da escola e envolver os pais e encarregados de educação e/ou outras entidades da comunidade.		DE 5 A 6,4
Não participou em atividades e não investiu no envolvimento de pais e/ou encarregados de educação e/ou outras entidades da comunidade.		DE 1 A 4,9

B3 – Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão		PONTUAÇÃO
Apresentou sugestões que contribuíram para a melhoria da qualidade da escola, trabalhando de forma continuada com os diferentes órgãos e estruturas educativas e dinamizou com qualidade e inovação e colaborou num elevado número de atividades das estruturas / órgãos de que faz parte, respeitando os prazos e avaliando criticamente a sua participação.		DE 9 A 10
Apresentou sugestões que contribuíram para a melhoria da qualidade da escola, trabalhando de forma continuada com os diferentes órgãos e estruturas educativas e participou/colaborou em várias atividades das estruturas / órgãos de que faz parte, respeitando os prazos e avaliando a sua participação.		DE 8 A 8,9
Apresentou sugestões que contribuíram para a melhoria da qualidade da escola, colaborando com os diferentes órgãos e estruturas educativas, quando solicitado e participou, sem falhas, em iniciativas desenvolvidas pelas estruturas/órgãos de que faz parte.		DE 6,5 A 7,9
Não dinamizou nenhuma atividade desenvolvida pelas estruturas / órgãos de que faz parte, mas participou, com falhas, numa iniciativa.		DE 5 A 6,4
Não dinamizou e nunca colaborou nas atividades desenvolvidas pelas estruturas / órgãos de que faz parte.		DE 1 A 4,9

C – FORMAÇÃO CONTÍNUA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

C1 – Aquisição e atualização do conhecimento profissional		PONTUAÇÃO
Tomou a iniciativa de desenvolver, de forma sistemática, processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional.		DE 9 A 10
Tomou a iniciativa de desenvolver processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional		DE 8 A 8,9
Desenvolveu processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional.		DE 6,5 A 7,9
Participou em processos de atualização do conhecimento profissional quando formalmente exigidos.		DE 5 A 6,4
Não revelou interesse em atualizar o seu conhecimento profissional, fazendo-o apenas quando formalmente exigido.		DE 1 A 4,9












C2 – Aplicação do conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo		PONTUAÇÃO
Promoveu sistematicamente o trabalho colaborativo como forma de partilha de conhecimento, desenvolvimento profissional e desenvolvimento organizacional da escola.		DE 9 A 10
Contribuiu para a promoção do trabalho colaborativo como forma de partilha de conhecimento, desenvolvimento profissional e desenvolvimento organizacional da escola.		DE 8 A 8,9
Partilhou os conhecimentos adquiridos com os seus pares, sempre que se proporcionaram oportunidades.		DE 6,5 A 7,9
Partilhou os conhecimentos com os seus pares, apenas quando solicitado.		DE 5 A 6,4
Não partilhou os conhecimentos com os seus pares.		DE 1 A 4,9

Legislação

- Estatuto da Carreira Docente (ECD) - Decreto -Lei n.º 139 -A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos -Leis n.º 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007, de 19 de Janeiro, 35/2007, de 15 de Fevereiro, 270/2009, de 30 de Setembro e 75/2010 de 23 de Junho, 41/2012, de 21 de fevereiro.
 - Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
 - Declaração de retificação n.º 20/2012, DR de 20 de abril (Retifica o Decreto Regulamentar n.º 26/2012);
 - Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto (Estabelece os critérios para aplicação do suprimento de avaliação através da ponderação curricular previsto no n.º 9 do artigo 40.º do ECD, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer);
 - Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto (Estabelece as regras a que obedece a avaliação do desempenho dos docentes que exercem as funções de Diretor de escola/ agrupamento, Diretor de centro de formação de associação de escolas (CFAE), Diretor das escolas portuguesas no estrangeiro);
 - Declaração de retificação n.º 1102/2012, de 31 de agosto (Retifica o Despacho Normativo n.º 19/2012);
 - Despacho n.º 12567/2012, DR de 26 de Setembro (Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom aos docentes integrados na carreira e em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, considerando a majoração decorrente dos resultados da avaliação externa dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas);
 - Despacho n.º 12635/2012, DR do dia 27 de Setembro (Correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da administração pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro);
 - Despacho normativo n.º 24/2012, DR do dia 26 de outubro (Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro);
 - Despacho n.º 13981/2012, DR do dia 26 de outubro (Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da avaliação do desempenho docente, previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro);
 - Declaração de retificação n.º 1451/2012, de 8 de novembro (Retifica o Despacho n.º 13981/2012);
 - Nota Informativa às escolas, DGAE, de 3 de dezembro de 2012;
 - Questões sobre a avaliação de desempenho docente, de 10 de dezembro de 2012, DGAE;
 - 2º Conjunto de questões sobre a avaliação de desempenho docente, de 21 de janeiro de 2013, DGAE;
 - Decreto Lei Nº 22/2014, de 11 de fevereiro – Regime Jurídico de Formação Contínua de Professores;
 - Despacho Nº 5741/2015, de 29 de maio – Certificação das ações de formação de curta duração.
- Nos casos omissos no presente regimento, procede-se de acordo com a legislação de enquadramento do processo de avaliação docente.

Anexos

Documentos de suporte à avaliação

-  Anexo I Documento de registo e participação
-  Anexo II Modelo de relatório-autoavaliação (Ponderação Curricular)
-  Anexo II Modelo de relatório-autoavaliação
-  Anexo III Modelo de relatório de autoavaliação-parecer do avaliador
-  Anexo IV Ficha de Avaliação Final - Sem Observação de Aulas
-  Anexo V Ficha de Avaliação Final-Com Observação de Aulas
-  Anexo VI Ficha de avaliação final - contratados sem formação
-  Anexo VII Ficha de avaliação final do regime especial de avaliação
-  Anexo VIII - Manifestação de interesse em ser avaliado pelo regime geral
-  Diretivas e Calendário ADD 2025-26
-  Regimento ADD 2025-26